



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS

Petrópolis, 2020

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I: DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO SEUS OBJETIVOS .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU .....</b>	<b>8</b>
<i>Seção I – Da Coordenação .....</i>	<i>8</i>
<i>Seção II – Do Colegiado .....</i>	<i>10</i>
<i>Seção III – Da Secretaria .....</i>	<i>13</i>
<b>CAPÍTULO IV: DO CORPO DOCENTE, DO CORPO DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA .....</b>	<b>13</b>
<i>Seção I – Do Corpo Docente .....</i>	<i>13</i>
<i>Seção II – Do Corpo Discente .....</i>	<i>18</i>
<i>Seção III – Da Orientação Acadêmica .....</i>	<i>22</i>
<b>CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>23</b>

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS

## CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação (PPGE), em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Católica de Petrópolis (UCP), e no presente Regimento Interno, tem como área de concentração “Educação”, e se alinha à missão da Universidade de promover a formação integral da pessoa humana e o bem da sociedade, diante dos desafios atuais, por meio da formação científica de excelência na área da educação.

Art. 2º. O PPGE ministra cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos seguintes níveis:

- I - mestrado, que conduz ao título de Mestre em Educação;
- II - doutorado, que conduz ao título de Doutor em Educação.

Art. 3º. São objetivos do Mestrado e do Doutorado:

- I - Contribuir para a ampliação de conhecimento sobre a realidade educacional, especialmente a brasileira, de forma crítica e responsável;
- II - Desenvolver atividades, pesquisas, estudos, análises teóricas e análises de práticas educativas no campo educacional de modo a ampliar e a construir conhecimento sobre o referido campo;
- III - Desenvolver atividades de ensino, iniciação científica e de pesquisa com os cursos de Graduação da UCP;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento científico, cultural, social, econômico e tecnológico, especialmente no campo educacional;
- V - Atender ao disposto no Art. 2º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCP.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 4º. Em função do princípio de integração acadêmica, o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação vincula-se ao Centro de Teologia e Humanidades (CTH) e, por meio desta, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Católica de Petrópolis.

Art. 5º. Integram a estrutura diretiva do Programa de Pós-Graduação em Educação os seguintes órgãos:

- I. a Coordenação, órgão de gestão administrativa e acadêmica do Programa de Pós-Graduação;

II. o Colegiado, órgão deliberativo e decisório, consultivo, normativo e recursal, composto por todos os docentes do Programa de Pós-Graduação, pelo Diretor do CTH, e por um representante discente de cada um dos cursos do Programa de Pós-Graduação;

III. a Secretaria, órgão administrativo de apoio e de controle acadêmico e burocrático.

Art. 6º. A partir de sua área de concentração, o Programa de Pós-Graduação articula suas atividades duas linhas de pesquisa, a saber:

### **I Instituições Educacionais, Políticas Públicas, Práticas Educativas;**

### **II Processos Educativos, Cultura, Tecnologias**

Art. 7º. As disciplinas curriculares agrupam-se em núcleos, distintos pela natureza das disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas:

I - as disciplinas obrigatórias, que compõem o núcleo curricular comum, abrangem conteúdos centrais da Área de Concentração do PPGE e conteúdos comuns em relação às linhas de pesquisa, oferecendo fundamentação teórica e metodológica ao desenvolvimento dos projetos de dissertação ou tese;

II - as disciplinas optativas, que compõem o núcleo curricular optativo, caracterizam-se por focar conteúdos específicos que atendam às características acadêmicas e profissionais das linhas de pesquisa do mestrado e do doutorado;

III - as disciplinas eletivas acrescentam conteúdos diversificados ao currículo, visando proporcionar temas especializados e variados aos discentes para aprofundar a formação acadêmica e atender às novas exigências profissionais.

Art. 8º. As disciplinas obrigatórias e optativas de uma área de concentração ou linha de pesquisa podem ser consideradas eletivas em relação às demais.

Art. 9º. Ao estudante regularmente matriculado no curso de mestrado, poderá ser concedido pela Coordenação do Programa o aproveitamento de créditos realizados em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, recomendado pela CAPES, até o limite máximo de uma disciplina curricular do núcleo optativo ou eletivo do curso.

Art. 10. Ao estudante regularmente matriculado no curso de doutorado, poderá ser concedido pelo Colegiado do Programa o aproveitamento de créditos realizados durante o Curso de Mestrado ou Doutorado, em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendados pela CAPES, até o limite máximo de carga horária/créditos das disciplinas correlatas, desde que haja correspondência de conteúdo com disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCP.

Art. 11. A estrutura curricular do Curso de Mestrado perfaz um total de 24 (vinte e quatro) créditos, no mínimo, distribuídos em Disciplinas Obrigatórias Gerais, em Disciplinas Obrigatórias de Linha de Pesquisa e em Disciplinas Optativas ou Eletivas.

I - 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias gerais;

- II – 03 (três) créditos em disciplinas obrigatórias optativas da linha de pesquisa a que se vincular o discente;
- III – 09 (nove) créditos em disciplinas optativas ou eletivas.

Art. 12. O aluno cumprirá, no mínimo, 1 (uma) disciplina obrigatória optativa de 03 (três) créditos da Linha de Pesquisa a que estiver vinculado.

Parágrafo único: O aluno que cumprir créditos disciplinares da outra Linha de Pesquisa poderá computá-los como disciplina eletiva no seu histórico escolar.

Art. 13. A estrutura curricular do Curso de Doutorado perfaz um total de 48 (quarenta e oito) créditos, no mínimo, distribuídos em créditos de Disciplinas Obrigatórias Gerais, Disciplinas Obrigatórias de Linha, Disciplinas Optativas ou Eletivas da seguinte forma:

- I – 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas obrigatórias gerais;
- II – 06 (seis) créditos de disciplinas obrigatórias optativas da linha de pesquisa a que se vincular o discente;
- III – 18 (dezoito) créditos em disciplinas optativas ou eletivas.

Art. 14. O aproveitamento de até 24 (vinte e quatro) créditos cursados no mestrado em Educação ou em mestrado(s) de outras áreas após análise curricular pela coordenação resultará na obrigação de cursar no mínimo os créditos curriculares para o Curso de Doutorado até completar 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

- I – 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias gerais;
- II – 03 (três) créditos de disciplinas obrigatórias optativas da linha de pesquisa a que se vincular o discente;
- III – 09 (nove) créditos em disciplinas optativas ou eletivas.

Art. 15. O Estágio de Docência, oferecido apenas para estudantes regularmente matriculados, deve observar o disposto no Regulamento do Estágio de Docência dos Programas de Pós-Graduação da UCP.

Parágrafo Único. O estágio de docência é obrigatório para alunos bolsistas, podendo ser-lhe isento pela comprovação da docência em curso regular de graduação.

Art. 16. O ingresso de candidatos no PPGE é realizado periodicamente, por meio de Edital público de seleção, de acordo com seu Projeto Pedagógico e com o determinado por seus órgãos administrativos e acadêmicos.

§ 1º. A seleção dos candidatos é feita por Comissão de Seleção formada por professores credenciados ao PPGE, podendo contar com professores externos credenciados a outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

§ 2º. A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas a área de concentração e as linhas de pesquisa previstas na organização curricular do PPGE.

§ 3º. O número de vagas por seleção deve observar o disposto no Projeto Pedagógico do PPGE, aprovado pelo CONSUN e deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e pelos Documentos de Área da CAPES com relação à proporção de orientandos por professor orientador do curso.

Art. 17. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no curso de mestrado ou de doutorado deverão apresentar toda documentação exigida no respectivo edital de seleção, conforme disposto pelo Colegiado do Programa em consonância às exigências administrativas e acadêmicas superiores.

Art. 18. O ingresso como aluno regular no PPGE dar-se-á após a matrícula, realizada na forma e no prazo previstos no Edital de Seleção, mediante prévia aprovação e classificação em processo seletivo.

§ 1º. Não fará proveito do processo seletivo, o candidato aprovado e classificado que não realizar a matrícula ou que desistir da matrícula após sua realização, devendo ser submetido a novo processo seletivo para admissão ao PPGE.

§ 2º. A matrícula deve ser renovada semestralmente pelo estudante no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UCP, através da inscrição em disciplinas curriculares até a efetiva conclusão do curso;

§ 3º. A matrícula só será renovada para o estudante que se encontrar adimplente com todas as mensalidades devidas à Universidade pela prestação dos serviços educacionais;

§ 4º. A não efetivação pelo estudante da renovação semestral de sua matrícula ao longo de um semestre implica evasão do curso, reversível somente após parecer favorável da Coordenação do Programa;

§ 5º. A não efetivação pelo estudante da renovação semestral de sua matrícula por dois semestres, consecutivos ou não, implica desligamento do curso, devendo ser submetido a novo processo seletivo para admissão ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 19. Os títulos de mestre e de doutor são predicados acadêmicos e atributos legais, conferidos pela Universidade após plena conclusão do curso com o devido cumprimento de todos os requisitos acadêmicos, inclusive a entrega, apresentação e aprovação da dissertação ou tese de responsabilidade do estudante.

§ 1º. O estudante candidato à obtenção do título de mestre ou de doutor deverá no prazo regulamentar do curso:

I. integralizar o número mínimo de créditos exigido pelo curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação;

II. ser aprovado em exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s) por ocasião do processo seletivo ou, em caso de reprovação, na forma e no prazo definido pela Coordenação do PPGE;

III. ser aprovado em exame de qualificação de dissertação ou de tese por banca julgadora, devidamente composta, após nomeação da Coordenação do PPGE e autorização dos órgãos superiores competentes;

IV. obter produtividade bibliográfica e técnica compatíveis com as exigências da CAPES;

V. ter obtido aprovação de sua dissertação de mestrado ou de sua tese de doutorado por banca julgadora, devidamente composta após nomeação da Coordenação do PPGE e autorização dos órgãos superiores competentes;

VI. depositar o relatório discente de atividades e produções junto à Secretaria do PPGE para prestação das informações necessárias à CAPES, ao final de cada ano letivo ou sempre que solicitado pela Coordenação do PPGE, conforme modelo proposto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII. depositar junto à Secretaria do PPGE uma cópia impressa e uma cópia eletrônica da versão definitiva, devidamente aprovada, de sua dissertação de mestrado ou de sua tese de doutorado, conforme modelo da Universidade.

§ 2º. Após cumprir todas as exigências acadêmicas acima descritas, o estudante deverá requerer junto à Secretaria de Registros Acadêmicos a expedição do diploma a que tiver direito.

Art. 20. O exame de qualificação da dissertação ou tese deve ser realizado até o terceiro semestre letivo para os mestrandos e até o quarto semestre letivo para os doutorandos, contados a partir da matrícula no PPGE.

§ 1º. O exame de qualificação da dissertação será realizado por banca julgadora, composta e presidida pelo orientador e por, no mínimo, mais um professor doutor credenciado ao PPGE ou em Programa de outra instituição de ensino, devidamente autorizada pela Coordenação.

§ 2º. O exame de qualificação da tese será realizado por banca julgadora, composta e presidida pelo orientador e por, no mínimo, mais dois professores doutores credenciados ao PPGE ou em Programa de outra instituição de ensino, devidamente autorizada pela Coordenação.

Art. 21. A banca julgadora da dissertação ou tese deve ser realizada até o quarto semestre letivo para os mestrandos e até o oitavo semestre letivo para os doutorandos, contados a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. O agendamento da banca julgadora da dissertação ou tese é de responsabilidade do(a) orientador(a) no prazo e na forma estabelecidos pelos órgãos competentes;

§ 2º. Para o requerimento de composição da banca julgadora, exige-se necessariamente do mestrando a comprovação de publicação de ao menos um artigo em periódico qualificado e do doutorando a comprovação da publicação de ao menos um artigo em periódico qualificado nos estratos superiores do Qualis CAPES.

§ 3º. A publicação do artigo em periódico qualificado deverá ocorrer após o ingresso do discente ao Curso e antes da solicitação de agendamento da banca.

§ 4º. A banca julgadora da dissertação será presidida pelo professor orientador do mestrando e composta por dois professores doutores, um credenciado no Programa de Pós-Graduação na mesma linha de pesquisa a que se dedicou o estudante, e outro preferencialmente externo ao Programa, com produção acadêmica compatível, ou, se credenciado no Programa, pertencente a outra linha de pesquisa.

§ 5º. A banca julgadora da tese será presidida pelo professor orientador do doutorando e composta por quatro professores doutores, dois credenciados no Programa de Pós-Graduação e dois externos ao Programa, com produção acadêmica compatível.

Art. 22. O prazo regulamentar para a defesa da dissertação é 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula no PPGE.

§ 1º. Caso o mestrando não efetue sua defesa no prazo regulamentar e não tenha solicitado trancamento do curso durante o prazo regulamentar, poderá solicitar a prorrogação de seu curso por no máximo um semestre à Coordenação do PPGE com parecer favorável do orientador;

§ 2º. Se autorizada a prorrogação do curso pela Coordenação, o estudante deverá se matricular regularmente em disciplina de orientação ou equivalente curricular;

§ 3º. Ultrapassado o prazo da prorrogação, ou seja, 30 (trinta) meses a partir de sua matrícula, o aluno será desligado do Programa.

§ 4º Não cabe prorrogação para aluno bolsista.

Art. 23. O prazo regulamentar para a defesa da tese é 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. Caso o doutorando não efetue sua defesa no prazo regulamentar e não tenha solicitado trancamento do seu curso durante o prazo regulamentar, poderá solicitar a prorrogação de seu curso por no máximo dois semestres à Coordenação do Programa com parecer favorável do orientador.

§ 2º. Se autorizada a prorrogação do curso pela Coordenação, o estudante deverá se matricular regularmente em disciplina de orientação ou equivalente curricular;

§ 3º. Ultrapassado o prazo da prorrogação, ou seja, 60 (sessenta) meses a partir de sua matrícula, será o aluno desligado do Programa;

§ 4º Não cabe prorrogação para aluno bolsista.

Art. 24. As bancas de julgamento de dissertação ou de tese poderão aprovar, aprovar sob condição, ou reprovar o discente, registrando o resultado em ata.

§ 1º. A dissertação ou tese de excepcional qualidade científica poderá receber da banca recomendação para publicação.

§ 2º. A dissertação ou tese aprovada sob condição, obriga o discente a fazer as correções determinadas pelos examinadores no prazo de 30 (trinta) dias, e, em seguida, reapresentá-la ao seu professor orientador, que no prazo de 30 (trinta) dias se certificará se as correções foram efetuadas. O orientador deve emitir parecer à Coordenação sobre a dissertação ou a tese corrigida, autorizando ou não o depósito da versão definitiva da dissertação ou da tese junto à Secretaria do Programa.

Art. 25. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Educação nos casos de:

- I – comprovação de fraude no cumprimento das atividades acadêmicas;
- II – reprovação em disciplinas correspondentes a mais de 6 (seis) créditos durante o Curso de Mestrado ou 12 (doze) créditos durante o Curso de Doutorado;
- III - reprovação na defesa da dissertação ou da tese;
- IV – não realização da renovação de matrícula, mediante inscrição em disciplinas acadêmicas por dois semestres, consecutivos ou não;
- V – não realização da matrícula, mediante inscrição em disciplinas acadêmicas, após o trancamento do curso durante o prazo regulamentar, ou seja, no máximo um semestre letivo para o mestrado e dois semestres letivos para o doutorado;
- VI - a critério do Colegiado, não alcançar os objetivos acadêmicos das atividades letivas e de pesquisa consideradas relevantes para a defesa da dissertação ou da tese;
- VII - descumprimento das normas da CAPES e do presente Regimento Interno com relação aos prazos regulamentares para a conclusão do curso;
- VIII - punição com pena de desligamento pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação por não cumprimento dos deveres discentes previstos no presente Regimento e nas normas universitárias.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

##### Seção I Da Coordenação

Art. 26. À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação compete planejar, coordenar, administrar, promover, desenvolver e fiscalizar a realização das atividades dos

cursos de mestrado e doutorado, incluindo as atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas no âmbito dos mesmos, o que se materializa por meio de decisões e ordens de serviço dirigidas ao corpo docente, discente e à secretaria.

Art. 27. À Coordenação do PPGE também competem as seguintes atribuições:

- I. representar o PPGE junto aos órgãos competentes, interna e externamente;
- II. auxiliar na organização da vida acadêmica do corpo docente e discente a fim de que atuem em harmonia e alcancem seus objetivos profissionais e acadêmicos;
- III. supervisionar as atividades da Secretaria;
- IV. fazer cumprir as decisões dos órgãos universitários superiores;
- V. propor à Direção do CTH e à Reitoria, ouvido o Colegiado do PPGE, medidas administrativas e resoluções acadêmicas que visem a organização, execução, continuidade e melhoria do PPGE;
- VI. apresentar relatórios e pareceres sobre as atividades do PPGE aos órgãos superiores universitários e estatais sempre que solicitado;
- VII. instruir os processos administrativos a serem submetidos à apreciação do Colegiado e aos demais órgãos da Universidade;
- VIII. aprovar, em primeira instância, a composição das bancas examinadoras de qualificação e das bancas julgadoras de dissertações e de teses, indicadas pelos professores orientadores;
- IX. organizar e supervisionar o processo de seleção, de matrícula e de vinculação discentes, bem como a progressão e integralização das atividades curriculares, de acordo com o regime e as normas acadêmicas adotadas pela Universidade;
- X. organizar e administrar, com o auxílio dos professores do PPGE e da Secretaria, o oferecimento das disciplinas a serem cursadas semestralmente, conforme a estrutura curricular dos cursos do PPGE;
- XI. interagir com os órgãos financiadores, procedendo à obtenção de recursos materiais e humanos para a realização e o aprimoramento do PPGE;
- XII. promover atividades de cooperação e integração didático-científica e pedagógica com os demais cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;
- XIII. promover atividades de cooperação, intercâmbio e internacionalização com outras instituições de ensino superior e de pós-graduação;
- XIV. acompanhar a manutenção, atualização e ampliação do acervo da Biblioteca;

- XV. submeter à CAPES todas as informações relativas ao PPGE, com atenção aos relatórios anuais e aos índices de produção docente e discente;
- XVI. elaborar planos acadêmicos com indicação das atividades de ensino, orientação, pesquisa de seus membros, supervisionando a produtividade dos mesmos conforme critérios ideais traçados pelo Colegiado do PPGE, que atendam às exigências da CAPES para a consolidação e progressão da nota de seus cursos;
- XVII. instruir os processos de concessão das bolsas aos estudantes, observando os critérios das agências financiadoras e os estabelecidos em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e o Colegiado do PPGE;
- XVIII. convocar o Colegiado e presidi-lo durante as sessões, cabendo-lhe apresentar as questões a serem deliberadas nas sessões, ou nomear Relator para tanto;
- XIX. dar cumprimento e execução às decisões do Colegiado, sejam essas originárias ou proferidas em sede de recurso;
- XX. convocar a assembleia dos discentes, especialmente por ocasião da eleição do representante discente;
- XXI. prolar, justificadamente, normas e decisões de caráter provisório sobre matéria da competência do Colegiado, em razão de urgência e por necessidade do serviço e para o bom andamento do Programa;
- XXII. zelar pelo cumprimento das normas regimentais e das determinações dos órgãos superiores.

Art. 28. A Coordenação do PPGE será atribuída a um único docente do quadro permanente, nomeado pela Reitoria da UCP, a partir da indicação do Colegiado do Programa, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único. Além do Coordenador, a Reitoria poderá nomear um Coordenador Adjunto para compor a Coordenação do PPGE.

## Seção II Do Colegiado

Art. 29. O Colegiado do PPGE é composto pelos seguintes membros:

- I - o Coordenador do Programa, como seu presidente;
- II - o Diretor do Centro de Teologia e Humanidades, ao qual o Programa está vinculado;
- III - todos os professores, credenciados ao programa;
- IV - um representante discente por curso em funcionamento.

Art. 30. Os discentes do curso de mestrado e do curso de doutorado elegerão seus respectivos representantes para o Colegiado em assembleia discente, convocada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, sendo os seus mandatos vigentes até o fim de seus cursos, suas renúncias ou a perda de mandato por revogação em assembleia extraordinária do corpo discente convocada para tal fim.

Art. 31. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês em data proposta pela Coordenação, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor do Centro ao qual o Programa de Pós-Graduação está vinculado, pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, ou por 2/3 (dois terços) dos docentes permanentes integrantes do Programa de Pós-Graduação, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 32. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. Em caso de ausência do Coordenador à sessão, a Presidência será exercida pelo Diretor da Unidade Universitária. Na ausência também do Diretor, a Presidência será exercida por um professor permanente, e em caso de mesma antiguidade, a Presidência caberá ao mais idoso.

§ 2º. Na abertura da sessão pelo Presidente, o colegiado escolherá um dos membros presentes para secretário, que deverá redigir ata contendo resumo do discutido, deliberado e decidido na reunião.

§ 3º. O Colegiado decidirá sempre por maioria simples de votos entre os presentes à sessão.

Art. 33. Caberá ao Colegiado:

- I - elaborar, interpretar e aplicar as normas deste Regimento Interno;
- II - elaborar o Projeto Pedagógico dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, bem como suas atualizações ou reformulações para posterior apreciação do CONSUN;
- III - definir a oferta de disciplinas curriculares com seus respectivos professores em cada semestre letivo, decidindo, em primeira instância, sobre a conveniência de ofertar novas disciplinas, a serem devidamente aprovadas pelo CONSUN;
- IV - deliberar sobre a distribuição dos orientandos entre os professores do Programa de Pós-Graduação, e sobre os requerimentos do corpo discente quanto a designação e substituição de professor orientador;
- V - aprovar os editais de seleção, deliberando sobre o cronograma, as provas e o número de vagas a serem oferecidas por processo seletivo, respeitando as normativas superiores da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com relação à proporção de orientadores por professor credenciado ao Programa;

- VI - escolher e nomear os professores da Comissão de Seleção e Admissão aos Cursos de Mestrado e Doutorado a cada concurso;
- VII - estabelecer normas e critérios para a admissão de alunos não regulares para cursar disciplinas avulsas, ou seja, sem estarem cursando regularmente o mestrado ou o doutorado;
- VIII - dispor sobre critérios para a concessão de bolsas de estudos disponibilizadas ao Programa de Pós-Graduação, atendendo às normas das agências financiadoras e aos critérios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX - referendar ou revogar normas e decisões do Coordenador emitidas *ad referendum* antecipadamente por necessidade do serviço e para o bom andamento do Programa;
- X - julgar recursos interpostos contra decisões do Coordenador em processos administrativos que tenham como parte ou interessados membros do corpo docente e/ou do corpo discente, e que versem sobre assuntos da competência da Coordenação, como: equivalência e dispensa de disciplinas, matrículas, trancamentos parcial e total, readmissão, transferência, aproveitamento de créditos, orientação acadêmica, prorrogação de prazos para integralização dos Cursos, desligamentos e jubilações;
- XI - julgar recursos do corpo discente contra decisões de professores ou bancas de exame de qualificação ou de julgamento de dissertações e teses;
- XII - decidir sobre a aplicação de penalidade administrativa a membro do corpo discente que infringir o presente Regimento Interno e as normas da Universidade, ou que cometer ilícitos de natureza administrativa, civil ou criminal no curso das atividades acadêmicas;
- XIII - aconselhar o Coordenador em tudo a que se refere ao Programa de Pós-Graduação;
- XIV. indicar um ou mais membros do Colegiado para auxiliar o Coordenador em suas atribuições, sempre que solicitado;
- XV. deliberar sobre os critérios e avaliar as propostas de credenciamento, recondução e descredenciamento dos professores, submetendo suas decisões colegiadas à apreciação superior da Reitoria através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVI – aplicar os critérios de credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes de acordo com as normas vigentes estabelecidas pela CAPES e pelo presente Regimento Interno.

Seção III  
Da Secretaria

Art. 34. A secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão administrativo auxiliar para a gestão administrativa e acadêmica, subordinado à Coordenação do Programa, tendo por atribuição todas as atividades de registro exigidas pela legislação e pelas normas da Universidade, bem como o apoio administrativo necessário para o bom andamento do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV  
DO CORPO DOCENTE, DO CORPO DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO  
ACADÊMICA

Seção I  
Do Corpo Docente

Art. 35. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação é constituído por docentes credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, em conformidade com as definições e requisitos de enquadramento da CAPES

§ 1º. Docentes permanentes são os que possuem título universitário de doutor, vínculo empregatício com a UCP, credenciados principalmente e por prazo indeterminado no PPGE, formando o seu núcleo principal e estável para o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação, na graduação e nas orientações dos seus discentes.

§ 2º. Professores permanentes devem ser majoritariamente contratados em regime de quarenta horas para dedicação à docência e à pesquisa exclusivamente na UCP.

§ 3º. Professores permanentes podem ser contratados em regime de dedicação parcial à UCP, desde que, conforme as diretrizes da CAPES, não participem como permanentes em mais de dois Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e não ultrapassem com a contratação o limite máximo de quarenta horas de atuação semanal, na soma total de horas dedicadas ao conjunto de Programas a que estiverem vinculados.

§ 4º. Docentes visitantes são aqueles doutores vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa e autorizados a colaborar com o Programa de Pós-Graduação na qualidade de visitantes, contratados por tempo determinado, ou com bolsa concedida por agência de fomento científico para tal fim e por tempo determinado, em regime de dedicação integral ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UCP.

§ 5º. Docentes colaboradores são todos os demais professores que participam do Programa de Pós-Graduação em atividade de pesquisa, docência ou orientação de discentes, e não se enquadram na categoria de permanentes ou visitantes, tenham ou não vínculo empregatício com a UCP.

§ 6º. Os doutores em estágio pós-doutoral no PPGE da UCP, com bolsa de estudos ou não, enquadram-se na categoria de docentes colaboradores.

§ 7º. O desempenho de atividades esporádicas como membro de banca julgadora, como coautor de trabalhos científicos ou didáticos, ou de quaisquer atividades não sistemáticas de ensino, pesquisa e extensão não caracteriza um profissional como integrante do seu corpo docente.

Art. 36. O corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação será formado por meio de contratação e credenciamento de professores.

Parágrafo Único. A contratação de docentes é atribuição exclusiva da Reitoria, ouvido o Colegiado do PPGE.

Art. 37. O órgão superior responsável pelo credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do PPGE é a Reitoria, ouvidas as considerações do Colegiado, por meio da Direção do CTH e da Coordenação do PPGE.

Parágrafo Único: as solicitações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento serão analisadas em reunião ordinária do Colegiado do PPGE, com parecer *ad referendum* da Reitoria da Universidade.

Art. 38. O credenciamento de novos docentes no PPGE realizar-se-á mediante ofício da Coordenação do PPGE à Reitoria, após parecer favorável do Colegiado do PPGE, acompanhado das seguintes informações:

- I. Identificação da área de concentração e da linha de pesquisa em que pretende ser inserido o interessado;
- II. Descrição do projeto de pesquisa e das condições necessárias ao seu desenvolvimento, incluindo a viabilidade de captação de recursos externos;
- III. Ementa e bibliografia, básica e complementar, de uma disciplina ou plano de aula relativo a uma disciplina já existente. Neste último caso, o plano deverá contar com o aval do professor responsável na ocasião pela disciplina;
- IV. Cópia atualizada do Currículo Lattes, destacando, sobretudo, a produção bibliográfica do quadriênio.

Art. 39. O credenciamento docente obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Possuir título acadêmico de doutor, obtido, em programas reconhecidos pela CAPES ou agência/instituição compatível no exterior; em casos excepcionais, ouvidos o Colegiado deste Programa e a linha de pesquisa na qual o docente pretende atuar;
- II - Demonstrar produção intelectual compatível com o especificado nos padrões da CAPES para a área de avaliação do PPGE, nos últimos quatro anos com:
  - a) artigos em periódicos qualificados pelo sistema *Qualis* da CAPES, livros, capítulos de livros, trabalhos completos em eventos na área de avaliação do PPGE ou áreas

afins, em quantidade compatível com a média indicada pela Coordenação de área de avaliação do PPGE junto à CAPES no quadriênio.

II. compromisso e disponibilidade do candidato para o pleno exercício das atividades acadêmicas, de acordo com o regime de carga horária e vinculação à Universidade, bem como as recomendações da CAPES;

III. apresentação de projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGE; bem como projeto de ensino com base em disciplinas já elencadas no programa curricular, ou sugestão de nova disciplina justificando a sua relevância, correspondência e aderência ao Programa, acompanhado de ementa e bibliografia;

IV. idoneidade na vida pública e privada, bem como compatibilidade da atividade profissional e de pesquisa com a missão institucional da Universidade Católica de Petrópolis.

§ 1º. Serão aceitos os títulos de doutores conferidos por instituições de ensino estrangeiras, desde que revalidados nacionalmente.

Art. 40. O descredenciamento do docente poderá ocorrer:

I. voluntariamente, a pedido do docente;

II. por decisão dos órgãos superiores da Universidade, ouvido o Colegiado do PPGE, respeitando às exigências estabelecidas pela CAPES para seu enquadramento em programa de pós-graduação;

III. quando o docente não apresentar produção intelectual e científica compatível com as diretrizes da área da CAPES, durante o período de interstício entre as avaliações realizadas pela CAPES dos Programas de Pós-Graduação para efeito de verificação do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 41. O credenciamento dos docentes do PPGE deverá ser realizado ao final do período avaliativo da CAPES, como processo avaliativo interno, levando-se em consideração:

I. os quesitos, itens e critérios de avaliação do corpo docente adotados no período em avaliação pela CAPES, em particular os relativos à produção científica;

II. o comprometimento docente com a ministração de aulas na pós-graduação e na graduação, com orientação de pesquisa na pós-graduação e na graduação, com a participação em atividades acadêmicas, aferido também pelos indicadores da Comissão Própria de Avaliação – doravante, CPA;

III. o número de orientações concluídas e o comprometimento com a orientação em andamento de pelo menos um aluno;

IV. o comprometimento docente com a aprovação de projetos junto às agências de fomento no período.

Art. 42. O credenciamento poderá ser realizado a pedido do docente interessado, caso não haja prejuízo para a avaliação do PPGE pela CAPES e obrigatoriamente no interstício avaliativo da CAPES, e desde que o referido pedido seja deferido pela Reitoria, ouvido o Colegiado, e atenda aos critérios exigidos para seu credenciamento no PPGE.

§ 1º. Os requisitos serão minorados nos casos específicos em que o docente assumir funções administrativas na Universidade, proporcionalmente à carga horária destinada a estas do total de horas contratadas ao docente.

§ 2º. O docente que não obtiver credenciamento como permanente na avaliação realizada pelo Colegiado, terá a oportunidade de continuar vinculado ao PPGE na categoria de docente colaborador, mantendo seu contrato a critério da Reitoria, até que apresente os requisitos necessários para o credenciamento.

Art. 43. São deveres dos docentes:

- I. lecionar disciplinas nos cursos do PPGE e nos cursos de graduação da UCP, conforme designado pelas respectivas Coordenações;
- II. desenvolver projetos específicos de pesquisa, divulgá-las em eventos científicos e publicar periodicamente seus resultados em livros, capítulos de livros ou periódicos, classificados pelo sistema Qualis da CAPES, preferencialmente em seus estratos superiores, de forma a responder aos critérios de credenciamento de docentes ao Programa;
- III. orientar dissertações e teses do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Educação, bem como monografias e projetos de iniciação científica do corpo discente da Graduação, mormente aqueles fomentados pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).
- IV. orientar estágio de docência dos alunos de mestrado e doutorado do PPGE em suas disciplinas de acordo com regulamento próprio;
- V. supervisionar estágio de pós-doutoramento, com ou sem bolsa, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação;
- VI. participar de bancas na Graduação e na Pós-Graduação;
- VII. participar das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade, bem como da unidade administrativa-acadêmica a qual está vinculado, e, particularmente do Programa de Pós-Graduação no qual está credenciado;
- VIII. atuar no Colegiado do Programa;
- IX. desenvolver suas atividades docentes semestrais conforme o Plano de Trabalho acordado com e entregue à Coordenação do Programa.

- X. preencher corretamente o Relatório Docente, informando suas atividades e produções sempre que solicitado, submetendo-o à Coordenação do Programa e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI. interagir com os órgãos financiadores, procedendo à obtenção de recursos materiais e humanos para a realização e o aprimoramento do Programa de Pós-Graduação;
- XII. promover atividades de cooperação e integração didático-científica e pedagógica com professores e discentes da graduação e da pós-graduação;
- XIII. promover atividades de cooperação, intercâmbio e internacionalização com outras instituições de ensino superior e de pós-graduação;
- XIV. desenvolver projetos de extensão universitária com os devidos registros nos órgãos competentes da UCP;
- XV. obedecer ao presente Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, às demais normas da Universidade Católica de Petrópolis, às ordens e determinações dos órgãos superiores da Universidade, da Coordenação do Programa, bem como as decisões do Colegiado;
- XVI. tratar com urbanidade os demais professores, estudantes e empregados da Universidade em geral, e agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;
- XVII. conduzir suas atividades científicas e a docência em consonância com a ética, com os objetivos e com a missão da UCP.

Art. 44. A apuração de notícia ou acusação de inobservância por docente de algum dos deveres elencados será feita em procedimento sigiloso, sujeito ao contraditório e à ampla defesa, presidido pelo Coordenador do Programa, que após a sua instrução decidirá pelo encaminhamento do mesmo à Reitoria, ou por seu arquivamento. Contra a decisão do Coordenador cabe recurso ao Colegiado por parte dos interessados.

Art. 45. São direitos dos membros do Corpo Docente do PPGE:

- I - gozar dos direitos assegurados na legislação trabalhista, nos acordos sindicais e nas normas internas da Universidade aos membros do corpo docente;
- II - ausentar-se temporariamente das atividades de ensino, pesquisa e orientação, mediante parecer favorável das Coordenações dos Cursos nos quais leciona, para participar de eventos científicos nacionais e internacionais, com a devida reposição das atividades interrompidas pela ausência;
- III- solicitar à Reitoria licença pelo prazo de seis meses, sem remuneração, após parecer favorável do Colegiado do Programa para realizar estágio pós-doutoral;
- IV - participar do Colegiado;

V - candidatar-se a Coordenador do Programa de Pós-Graduação para indicação à Reitoria pela Comissão do Programa, bem como aos demais cargos eletivos universitários.

Art. 46. As atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração dos docentes dos Programas de Pós-Graduação, informadas semestralmente através do Plano de Trabalho, deverão integralizar o número de horas relativas ao regime de trabalho em que o docente está contratado pela Universidade.

Art. 47. A distribuição das atividades semanais em cada semestre letivo será cumprida considerando o regime de trabalho e a vinculação do docente à graduação e à pós-graduação, de acordo com a seguinte correspondência:

I. Aos docentes com regime de trabalho equivalente a 20 (vinte) horas, será atribuída a carga horária semanal mínima de 4 (quatro) horas de ensino na graduação, 3 (três) horas de ensino na pós-graduação, 3 (três) horas de pesquisa, 2 (duas) horas de extensão, 2 (duas) horas de orientação de alunos, 3 (três) horas de produção científica e 3 (três) horas para as demais atividades docentes.

II. Aos docentes com regime de trabalho equivalente a 30 (três) horas, será atribuída a carga horária semanal mínima de 6 (seis) horas de ensino na graduação, 3 (três) horas de ensino na pós-graduação, 5 (cinco) horas de pesquisa, 3 (três) horas de extensão, 3 (três) horas de orientação de alunos, 5 (cinco) horas de produção científica e 5 (cinco) horas para as demais atividades docentes.

III. Aos docentes com regime de trabalho equivalente a 40 (quarenta) horas, será atribuída a carga horária semanal mínima de 8 (oito) horas de ensino na graduação, 3 (três) horas de ensino na pós-graduação, 8 (oito) horas de pesquisa, 4 (quatro) horas de extensão, 4 (quatro) horas de orientação de alunos, 8 (oito) horas de produção científica e 5 (cinco) horas para as demais atividades docentes.

§ 1º. Aos docentes com funções administrativas será atribuída uma carga horária semanal diferenciada, conforme determinação da Reitoria.

§ 2º. No período acadêmico previsto para o preenchimento da disponibilidade de horário, a Coordenação do Programa deve apresentar à Reitoria, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os Planos de Trabalho de seus docentes, com a distribuição das atividades semanais previstas para o semestre letivo subsequente.

## Seção II Do Corpo Discente

Art. 48. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação é composto pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado com a finalidade de obter o respectivo título acadêmico, e, também, pelos alunos excepcionalmente matriculados em uma ou algumas disciplinas dos citados cursos para estudo isolado e sem finalidade de obter grau acadêmico concedido pela UCP.

§ 1º. O ingresso de mestrandos e doutorandos far-se-á por processo de seleção e observará as regras deste Regimento Interno e outras, que deverão ser explicitadas em edital prévio;

§ 2º. A matrícula do candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas do processo seletivo dar-se-á observando as regras administrativas e acadêmicas da Universidade;

§ 3º. O ingresso de alunos não regulares depende de abertura de vagas específicas, propostas pelo Colegiado deste Programa e deferido pelo mesmo Colegiado;

§ 4º. Os alunos não regulares ao cursarem disciplinas ou atividades acadêmicas que gerem direito a integralizar créditos poderão aproveitá-los, caso seja admitido como aluno regular por processo seletivo no período de dois anos após a obtenção dos citados créditos.

Art. 49. São deveres dos discentes:

- I - participar com proveito de todas as atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa necessárias à sua formação e à integralização curricular;
- II - assistir a, no mínimo, uma defesa de Mestrado ou Doutorado;
- III - frequentar, no mínimo, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV - apresentar os trabalhos acadêmicos que forem determinados e submeter-se às avaliações que forem estipuladas por seus professores;
- V - desenvolver seu projeto específico de pesquisa sob a orientação docente, divulgá-lo em eventos científicos e publicar periodicamente seus resultados em livros, capítulos de livros ou periódicos, classificados pelo sistema *Qualis* da CAPES, preferencialmente em seus estratos superiores;
- VI - atender às exigências quantitativas e qualitativas de produção acadêmica, estabelecidos pelo Colegiado do PPGE a partir das metas e das diretrizes da CAPES;
- VII - manter o currículo Lattes atualizado, principalmente quando solicitado pelo programa;
- VIII - realizar o estágio de docência, no caso de ser bolsista;
- IX - alcançar os objetivos acadêmicos das atividades de pesquisa consideradas relevantes para a defesa da dissertação ou da tese, especificados por seu professor orientador;
- X - agir de maneira íntegra na realização das atividades acadêmicas e não se valer de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do seu desempenho ou de outrem;
- XI - respeitar integralmente o direito autoral em todos os seus trabalhos acadêmicos, sobretudo nos textos de dissertação e tese, indicando as fontes e autores de acordo

com as normas técnicas da ABNT vigentes para a inserção de ilustrações (desenhos, esquemas, fluxogramas, gráficos, mapas, organogramas, plantas, retratos, etc.), tabelas e quadros nas produções acadêmicas;

- XII - disponibilizar à UCP suas informações pessoais, profissionais e acadêmicas necessárias e suficientes aos relatórios semestrais e anuais da Coordenação do Programa a serem submetidos e avaliados pela CAPES;
- XIII - organizar e formatar a dissertação e a tese conforme manual orientador de normas disponibilizado pela UCP;
- XIV - autorizar a UCP a conservação, organização, publicação e/ou disponibilização dos trabalhos acadêmicos de sua autoria, especialmente os de conclusão de curso (dissertação ou tese), por qualquer meio, impresso ou virtual, a fim de atender às exigências dos órgãos públicos, especialmente as da CAPES, além de fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas à própria Universidade;
- XV - cumprir o disposto no Estatuto, nos Regimentos, nos Regulamentos da Universidade, e, especialmente, nas resoluções das autoridades competentes, assumindo a responsabilidade plena pelas consequências advindas da inobservância das normas universitárias;
- XVI - requerer formalmente às instâncias competentes, no prazo regimental, a composição de banca de qualificação e de julgamento da dissertação ou da tese, conforme acordado com o orientador;
- XVII - tratar com urbanidade professores e empregados da Universidade, assim como os demais estudantes;
- XVIII - manter conduta idônea na vida pública e privada, bem como comportar-se no ambiente universitário com discrição, respeitabilidade e decoro;
- XIX - adimplir suas obrigações financeiras com a Universidade.

§ 1º. A infração dos deveres elencados nesse artigo poderá sujeitar o aluno a uma das seguintes punições: advertência, suspensão das atividades acadêmicas por até seis meses, perda de bolsa de estudos da qual esteja gozando, desligamento do Programa de Pós-Graduação, e outras sanções previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UCP.

§ 2º. A apuração de notícia ou acusação de inobservância por aluno de algum dos deveres elencados será feita em procedimento administrativo-disciplinar sigiloso, sujeito ao contraditório e a ampla defesa, presidido pelo Coordenador do Programa, que após a sua instrução o submeterá para decisão do Colegiado.

§ 3º. O procedimento administrativo disciplinar referenciado nesse artigo terá início mediante comunicação do fato ao Coordenador do Programa, ou por iniciativa do próprio Coordenador quando souber por si do fato, acompanhado das provas que existirem. O Coordenador, então, expedirá Portaria descrevendo o fato objeto do processo de maneira objetiva e formará processo administrativo no qual será assegurado ao aluno a

oportunidade de apresentar defesa em quinze dias após a sua citação. Decorrido o prazo de defesa, apresentada ou não a resposta do aluno, será o processo instruído em quinze dias com a participação da defesa, e após será remetido ao Colegiado para julgamento. A data do julgamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24h ao aluno réu por qualquer meio de comunicação. No Colegiado o Relator do processo será o Comunicante ou, na ausência do mesmo, o Coordenador do Programa. Ao Relator compete relatar todo o processo aos membros do Colegiado e proferir o seu voto em primeiro lugar. Após o voto do Relator poderá o aluno réu apresentar defesa oral por dez minutos, caso esteja presente. Em seguida votarão os demais membros em ordem de antiguidade no Programa. A decisão será obtida por maioria simples e será executada pelo Coordenador ou a quem for atribuído pelo Colegiado tal múnus, depois de transitada em julgado administrativamente.

§ 4º. Contra a decisão do Colegiado cabe recurso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por parte dos interessados.

Art. 50. São direitos dos discentes:

- I - participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nesta instituição ou por outras instituições de ensino;
- II - contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento para a integralização curricular e a conclusão do curso no qual está matriculado;
- III - receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades acadêmicas, devidamente formalizada pelo Colegiado do Programa ao qual está vinculado;
- IV - ausentar-se das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e orientação para participar de eventos científicos e acadêmicos nos quais apresente os resultados de sua pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação;
- V - eleger representante para atuar em nome dos discentes no Colegiado do Programa;
- VI - trancar totalmente o curso uma única vez, no prazo regulamentar de um semestre para o mestrado e até dois semestres para o doutorado;
- VI - trancar uma ou mais disciplinas no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Universidade;
- VII - interpor recurso junto ao Colegiado do Programa ante decisão da Coordenação do Programa; junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ante decisão do Colegiado do Programa; e, junto ao Conselho Superior Universitário (CONSUN) ante decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção III  
Da Orientação Acadêmica

Art. 51. Para elaboração do trabalho final, o aluno terá acompanhamento de um orientador dentre os professores credenciados no Programa.

Art. 52. Os professores orientadores de dissertação ou tese deverão ser devidamente credenciados como tais no Programa de Pós-Graduação e serem designados pelo Colegiado do Programa e pela Coordenação.

§ 1º. A designação do orientador considerar-se-á a indicação do estudante e a disponibilidade do docente em relação ao limite de orientandos estabelecido pela CAPES, bem como a afinidade da pesquisa científica a ser realizada pelo discente;

§ 2º. O estudante poderá ter um coorientador pertencente a outro Programa de Pós-Graduação da UCP, desde que seu requerimento seja aprovado pelos Colegiados interessados e que o mesmo possua a titulação ou demais pré-requisitos necessários a esta função;

§ 3º. Docentes descredenciados do Programa deixam de ser orientadores ou coorientadores, quer mantenham ou não vínculo funcional com a Universidade.

Art. 53. Compete ao orientador de dissertação ou tese:

- I - dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;
- II - exigir do aluno o cumprimento dos prazos regimentais, a elaboração e o desenvolvimento do projeto de pesquisa e do plano de estudos;
- III - exigir do aluno a realização da pesquisa planejada, nos prazos programados, bem como a apresentação, oral e por escrito, das partes integrantes da dissertação ou da tese;
- IV - auxiliar a Coordenação do Programa na composição das bancas de qualificação e julgamento, no estabelecimento dos prazos de entrega do trabalho aos avaliadores, na data do exame e no convite dos professores que as comporão;
- V - presidir os trabalhos da banca de qualificação e da banca de julgamento da dissertação ou da tese, sendo ainda o responsável pela redação da Ata e pela documentação atinente aos trabalhos da banca;
- VI - exercer outras atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 54. O professor orientador não será substituído sem que antes seja notificado do pedido de substituição requerido formalmente pelo aluno à Coordenação.

Parágrafo único: caso o professor orientador entenda adequado, poderá se manifestar em 7 (sete) dias úteis sobre o pedido de substituição.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUN e homologação pela Reitoria da Universidade Católica de Petrópolis.

Petrópolis, 11 de dezembro de 2019.

Aprovado pelo CONAC em 04/12/19  
Aprovado pelo CONSUN em 11/12/19